

## PARECER TÉCNICO

**PARECER:** 081/2020/CGM/PMMR

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO:** CARONA Nº A/2019-00003

**ASSUNTO:** Análise e parecer quanto ao TERMO DE ENCERRAMENTO do **Contrato nº 20190279**, oriundo do processo licitatório supracitado, que tem como objeto, ADESÃO PARCIAL A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2019, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2019, CUJO OBJETO É, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO COM FORNECIMENTO DE CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), REALIZADO PELO MUNICIPIO DE IGARAPÉ-AÇU. A PRESENTE ADESÃO VISA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ.

**CONTRATADO:** INOVA CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EIRELI.  
**CNPJ nº:** 18.351.674/0001-04.

### I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos de formalização do processo, observado de acordo com a Lei Nº 8666/93, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do referido termo. À égide da legislação vigente, a saber, Art. 79, inciso I, da Lei supracitada, onde versa que “A rescisão do contrato poderá ser; amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração”, e na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, § 2.1, do supra mencionado contrato que determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

### II – DA JUSTIFICATIVA

O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato exposto no memorando 02/2020-SEMOURB. Que vem solicitar que seja ENCERRADO o contrato nº 20190279, celebrado entre a Prefeitura Municipal De Mãe Do Rio e a empresa Inova Construção E Pavimentação Asfáltica Eireli, oriundo do processo licitatório tipo CARONA nºA/2019-0003, que tem como objeto a Adesão Parcial A Ata Registro De Preço Nº 027/2019, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2019, Motivado pelo termino de quantitativo do objeto contratual, impossibilitando o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio. Ato devidamente previsto no no supracitado contrato na cláusula décima oitava, paragrafo 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

---

Isto posto, constitui motivo para a rescisão contratual uma vez que se torna impossível a continuidade na realização dos serviços.

### **III – DA CONCLUSÃO**

De acordo com o exposto, esta Controladoria RECOMENDA a rescisão do contrato, conforme o Art. 79, § da Lei 8666/93. A rescisão do contrato poderá ser - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo, e o ato tornou-se essencial para a conclusão dos serviços.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 13 de Abril de 2020.

---

Valdiney Marcelo Alves Gadelha  
Controlador Geral do Município  
DECRETO N°323/2018